



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO 4º ADITIVO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo: PROCESSO LICITATORIO 017/2023-CMCC

Modalidade: CARONA Nº 002/2023

Objeto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20239066, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2022 – SAAE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM EMPREGO DE MATERIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Contrato: 2023.90664

Empresa: MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna, na pessoa da Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2025, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade nos pedidos de reajuste e prorrogação do quarto aditivo**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Controle Interno recebeu o processo **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nº. 002/2023, Processo Licitatório nº. 017/2023, contrato nº. 2023.90664, firmado com a empresa MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.614.096/0001-53, a qual objetiva o deferimento para o reajuste legal e a prorrogação contratual em mais doze meses**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Ofício nº 001/2025 da empresa **MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.614.096/0001-53**, solicitando prorrogação de prazos e reajuste ao contrato nº 20239066, fls. 562-563;
- II- Pesquisa retirada do site do IBGE sobre o índice do IPCA aplicado



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- ao período, fls. 564-568;
- III- Solicitação de aditivo contratual, contendo: Da justificativa do pedido, justificativa do prazo, justificativa do preço, do amparo legal, do contrato, Da despesa, do pedido, fls. 569-572;
 - IV- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 573;
 - V- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com aditivo de prorrogação de prazo e valor, fls. 574;
 - VI- Declaração de adequação orçamentária, fls. 575;
 - VII- Termo de autorização da contratação, fls. 576;
 - VIII- Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 577;
 - IX- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 578-582;
 - X- **Quarto Aditivo ao Contrato nº 2023906604 – MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.614.096/0001-53**, no valor de R\$ 2.844.083,16 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e dezesseis centavos), com vigência até 27 de março de 2026, fls. 5583-584;
 - XI- Cronograma para empenho de 2025, fls. 585;
 - XII- Cronograma para empenho de 2026, fls. 586;
 - XIII- Publicação do Extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 2023906604, fls. 587;
 - XIV- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 588.

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO AO ADITIVO CONTRATUAL:

A) REAJUSTE LEGAL

Inicialmente cumpre esclarecer que o artigo 37, da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formado no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê, mais de um instituto a ser empregado, conforme cada situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Um dos mecanismos é por meio do **reajuste**, o qual é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

economia. Ele, geralmente está ligado a um índice econômico-financeiro que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos (INPC).

De acordo com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei de Licitações, *o reajuste deve retratar a variação efetiva do custo de produção, podendo ser implementado por meio de índices específicos ou setoriais, previamente fixados no instrumento convocatório e no contrato.*

O reajuste, por sua vez, encontra-se regulamentado pela Lei nº 10.192/2001 (vigente à época), que prevê ser “nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano” (art. 2º, § 1º).

Em recente edição de normativa, o TCM-PA, na Resolução Administrativa nº. 10/2024 dispõe em seu artigo 2º, II, e artigos 3º, 4º os quais retratam os requisitos para que haja aplicação do *reajuste*: No caso, será efetuado após 1 (ano) ano do período do orçamento estimado; Existir previsão no contato ou no Edital, indicar o critério, o índice, data de reajustamento e a periodicidade. Todos os itens são preenchidos pelos documentos pré-existentes.

Assim, para atender à previsão legal, tendo previsto o *reajuste por índice*, deve-se atentar para a necessidade de a minuta de contrato contemplar a orientação do TCU no sentido de que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital, conforme Acórdão nº 474/2005 do Plenário (TCU, Acórdão nº 567/2015, Plenário). Ainda que não seja contemplado na Minuta, o reajuste legal, é instituído por força da própria Constituição Federal.

De modo que, entendo ser pertinente o pedido da empresa, bem como, ela preenche os requisitos de legalidade para o seu deferimento.

B) PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da **ESSENCIALIDADE** dos serviços prestados pela empresa, e com a iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa desta prestação de serviços para auxílio nas atividades administrativas e rotineiras deste Órgão no **decorrer do exercício de 2025/2026 é que se pleiteia a prorrogação contratual.**

Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a **vantajosidade, economicidade** e eficiência das compras públicas, pois mantém



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

as condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

A vantagem e economicidade também estão atrelados ao preço fornecido na proposta que até o momento, sofreram apenas reajustes legais e prorrogações sucessivas, conforme permite a lei.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de **natureza continuada**, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*.

4. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO O ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**, realizada por meio do quarto aditivo:

- 1) Quarto Aditivo ao **Contrato nº 20239066 – MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.614.096/0001-53**, valor de R\$ 2.844.083,16 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e dezesseis centavos), com vigência até 27 de março de 2026.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 04 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2025

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000
Canaã dos Carajás - Pará